



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
FAMILIAR – SEDRAF

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER PARA A PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS.

CHAMADA PÚBLICA SEDRAF Nº 003/2020 - “ATER AGROECOLOGIA”

Natal – RN, dezembro de 2020.

SUMÁRIO:

PREAMBULO.....	04
INTRODUÇÃO.....	04
DO OBJETO.....	05
DAS ENTIDADES EXECUTORAS.....	05
DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO.....	06
DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	07
DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.....	07
REFERENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS.....	10
QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	12
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13
VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO.....	14
DA BASE LEGAL E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.....	17
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER.....	17
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	18
CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS.....	18
DA CONTRATAÇÃO.....	20
DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	21
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDRAF.....	21
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES EXECUTORAS DOS SERVIÇOS DE ATER.....	22
DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	23
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
DA RESCISÃO.....	25
DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO.....	26
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA.....	26
RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	26
CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS.....	27
CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA.....	27
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ANEXO I - RELAÇÃO DE LOTES POR TERRITÓRIO.....	29
ANEXO II - ATIVIDADES CONTRATADAS PRÉ-FIXADAS.....	31
ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SELECIONÁVEIS.....	36

ANEXO IV – RESUMO CUSTOS POR LOTE.....	38
ANEXO V - MODELO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA.....	39
ANEXO VI - ROTEIRO DE PROPOSTA TÉCNICA.....	40
ANEXO VII – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	42
ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO COORDENADOR/A.....	46
ANEXO IX - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PERFIL DOS MEMBROS EQUIPE TÉCNICA.....	49
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE “SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO” DA CONTRATAÇÃO.....	51
ANEXO XI - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA.....	52
ANEXO XII – CUSTO DOS SERVIÇOS POR LOTE	53
ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO.....	83

PREÂMBULO

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, inscrita no CNPJ nº 04.792.170/0001-07, localizada à Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, lança a **Chamada Pública SEDRAF nº 002/2020 – ATER AGROECOLOGIA**, para atender aos agricultores e agricultoras familiares nos Territórios da Cidadania do Rio Grande visando promover a produção e comercialização de alimentos saudáveis.

De ordem do Senhor Secretário da SEDRAF, a comissão instituída através da Portaria nº 018/2020 - GS/SEDRAF de 08 de outubro de 2020, publicada no DOE de 09 de outubro de 2020, em conformidade com o que consta no processo administrativo SEI nº 08510030.001847/2020-86, comunica às instituições interessadas a abertura do presente procedimento de Chamada Pública para contratação de entidades executoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), consoante regido neste Edital, na forma prevista na Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei Nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e o Decreto 7.215 de 15 de junho de 2010.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estado do Rio Grande do Norte vem passando por intensas mudanças administrativas para atender as demandas pungentes e necessárias da sociedade Potiguar. Em maio de 2019 foi publicada uma importante reforma administrativa, que através da reorganização do Poder Executivo do Estado, além de outras mudanças importantes, cria a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.

1.2. A SEDRAF se constrói e se consolida na missão de promover o desenvolvimento rural sustentável, através da Agricultura Familiar, de forma a executar, coordenar, monitorar iniciativas, ações, programas e projetos voltados ao fortalecimento da Agricultura Familiar e comunidades tradicionais existentes no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. A Agricultura Familiar possui fundamental importância no contexto do desenvolvimento econômico e social das pessoas que vivem nas áreas rurais do Estado, pois se caracteriza pela utilização sistemas de produção que valorizam a biodiversidade, a força de trabalho da família, a inclusão de mulheres e jovens, a produção de alimentos saudáveis, além dos processos de beneficiamento e comercialização que geram ocupação e renda.

1.4. Nesse contexto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF coloca a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) como uma de suas importantes atribuições. A ATER têm fundamental importância na construção do Desenvolvimento Rural Sustentável, pois possibilita e viabiliza a implementação e integração das políticas públicas para a agricultura familiar, facilita a construção do conhecimento junto às comunidades e grupos organizados, apóia processos de comercialização, além de promover ações de segurança alimentar e nutricional e de cidadania no campo.

1.5. Em 2019 a SEDRAF, em conjunto ao Poder Legislativo Estadual, apoiou a edição da Lei 10.535 de 03 de julho de 2019, que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado do Rio Grande do Norte, que tem como objetivo garantir a aquisição, direta e indireta, de produtos de origem agropecuária, extrativista e resultantes da atividade pesqueira, que sejam produzidos por agricultores e agricultoras ou suas organizações socioeconômicas rurais, por povos e comunidades tradicionais. No mesmo ano foi editado o Decreto 29.183 de 30

de setembro de 2019 que vem regulamentar o PECAFES e estabelece que: em 2020 o Governo do Estado irá adquirir o percentual de 30% em gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar, aumentando para 40% e 50% em 2021 e 2022, respectivamente. Além disso, institui uma nova modalidade de compra, a compra indireta, que estabelece a aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública paralela, e que deverá adquirir junto à agricultura familiar, no mínimo, 30% do valor dos produtos que compõem os cardápios dos fornecedores de alimentação preparada ao respectivo órgão adquirente.

1.6. A SEDRAF, como estratégia complementar ao PECAFES, vem elaborando um conjunto de políticas públicas para apoiar e fortalecer as organizações da agricultura familiar para promover o acesso ao Programa. Nesse contexto, podemos citar o Programa Estadual de Fortalecimento do Cooperativismo e Associativismo Solidário da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (COOPERAFES) que foi instituído pelo Decreto Nº 29.401, de 23 de dezembro de 2019.

1.7. Outra importante política pública que vindo sendo implementada desde o ano passado é o Programa Estadual de Sementes Crioulas, que tem como objetivo estimular a produção de alimentos saudáveis; o combate a pobreza rural e a promoção da segurança alimentar e nutricional; a compra direta de sementes e distribuição; a reposição de estoques de sementes crioulas; a autonomia das famílias; o resgate e a valorização das sementes crioulas e o fortalecimento da Rede de Casas de Sementes Comunitária.

1.8. Para o fortalecimento da ATER no Estado, a SEDRAF está formatando um importante programa denominado MAIS ATER RN. Um dos objetivos do Programa é a contratação de serviços de ATER para a promoção e ampliação da produção de alimentos saudáveis visando atender a demanda das compras governamentais pelo PECAFES.

1.9. Com a articulação e organização destas iniciativas, a SEDRAF pretende melhorar as condições de reprodução social dos agricultores e agricultoras familiares, através de um serviço qualificado, que incorpora o processo de transição agroecológica e de convivência com o semiárido e trabalha a sustentabilidade das famílias com foco na produção e comercialização de alimentos saudáveis.

1.10. A presente Chamada Pública apresenta orientações para seleção, contratação e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para agricultores/as familiares nos Territórios da Cidadania do RN, regulada por força de instrumento de Contrato, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a seleção de entidades executoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para agricultores/as familiares com objetivo de ampliar e diversificar a produção em base agroecológica e apoiar os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES bem como a execução do Programa (COOPERAFES), do Programa Mais Mercados, do Programa Estadual de Sementes Crioulas e do Programa MAIS ATER RN que possuem ações integradas e complementares ao PECAFES.

3. DAS ENTIDADES EXECUTORAS

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com experiência comprovada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, em consonância com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro

de 2010, previamente credenciadas ao SIATER e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF, e em situação trabalhista regular, atendendo ao disposto no art. 27, IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Esta Chamada prevê atendimento a um público de **1.800 (mil e oitocentas)** Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), preferencialmente vinculadas a cooperativas e associações da agricultura familiar que detenham de DAP Jurídica.

4.2. Do público beneficiário deverá ser observada a participação de, no mínimo, 50% de mulheres e de 15% de jovens, do total de beneficiários do contrato, ao longo dos 36 meses.

4.3. A Chamada prevê a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou outro documento que os caracterize como agricultor ou agricultora familiar, a ser estabelecido pela SEDRAF, que pode ser representada por qualquer um de seus integrantes, desde que portador de CPF, maior e capaz e que seja identificado durante a atividade “Mobilização e Seleção das Famílias”.

4.4. Nesta chamada pública considera-se:

4.4.1. Agricultor familiar conforme o art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.2. Forma associativa ou individual da agricultura familiar instituída por pessoa jurídica conforme inciso VI, alíneas a, b, c e d, do art. 2º do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

4.4.3. DAP como o instrumento que comprova a qualidade de beneficiário na forma do art. 5º da Lei nº. 12.188/2010;

4.4.4. DAP como instrumento que representa a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e seus integrantes, conforme o art. 3º da Portaria MDA nº. 17 de 23 de março de 2010;

4.4.5. Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) conforme Decreto nº. 9064, de 31 de maio de 2017.

4.4.6. Jovem rural como sendo homens e mulheres de idade entre 18 a 29 anos na UFPA, de acordo com as regras para acesso à DAP, sendo esse o instrumento que comprova a qualidade de beneficiário da Lei de ATER, conforme art. 5º da Lei 12.188/2010.

4.5. A SEDRAF fornecerá lista das famílias beneficiárias pré-selecionadas por lote. Estas famílias são aquelas que, preferencialmente, possuem vinculação com cooperativas e associações da agricultura familiar possuidoras de DAP Jurídica, e que estejam cadastradas no Portal eletrônico do PECAFES.

4.6. Poderão ser mobilizadas e selecionadas, por busca ativa, famílias que não constam da lista de beneficiários pré-selecionados a ser fornecida pela SEDRAF, mas que tenham o perfil de beneficiário estabelecido pela presente Chamada Pública, para complementar o total de famílias estabelecidas em cada lote.

4.7. Para alcance da meta pactuada nesta chamada, o total de famílias assistidas por lote, conforme consta no Anexo I deverá ser concluído até o final dos primeiros 06 (seis) meses de vigência do contrato.

4.8. O prazo para a conclusão da seleção das famílias assistidas por lote poderá, excepcionalmente, ocorrer até os primeiros 12 (doze) meses do início dos serviços contratados. Nesse caso a entidade deverá apresentar ofício consubstanciado com a devida justificativa e documentação comprobatória para ser analisada e autorizada pela SEDRAF.

4.9. No caso de ocorrer substituição do público beneficiário, a entidade contratada deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no lote. Nesse caso, os beneficiários/as substitutos deverão receber todas as atividades individuais até então recebidas pelos beneficiários substituídos, à custa da contratada.

4.10. Havendo necessidade de substituição de famílias, ao longo da vigência do contrato, acima do padrão estabelecido, caberá à entidade contratada apresentar ofício consubstanciado com a devida justificativa e documentação comprobatória da real necessidade da substituição. Esta documentação deverá ser apresentada ao fiscal do contrato para apreciação e parecer a cerca da solicitação. Neste caso só serão admitidas famílias previamente cadastradas no portal do Pecafes.

4.11. Não serão considerados beneficiários/as desta Chamada agricultores e agricultoras assistidos por convênios ou contratos de ATER vigentes e celebrados com a SEDRAF e EMATER/RN, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou outras instituições públicas fomentadoras de ATER;

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. Para efeito desta Chamada Pública, foram definidos lotes que contemplam 43 municípios de 05 (cinco) Territórios Rurais, seguindo critérios de proximidade, acessibilidade, área e número de agricultores/as bem como a existência e vinculação a cooperativas e associações da agricultora familiar, casas de sementes crioulas, agroindústrias e redes de comercialização solidárias, conforme Anexo I;

5.2. Durante a execução do contrato, poderão ser inseridos municípios que sejam limítrofes aos municípios do lote, desde que: (i) a inserção não ultrapasse a 15% das famílias beneficiárias do lote; (ii) as famílias inseridas não sejam atendidas em outros contratos ou convênios de ATER e; (iii) desde que o pedido seja devidamente justificado pela entidade e aprovado pela SEDRAF, mediante termo aditivo.

6. DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. As atividades a serem realizadas por família/ano estão descritas no quadro abaixo:

ATIVIDADES NO ANO 1					
Nº	Atividades	Modalidade	Tipo da atividade	Carga Horária (h)	Quantidade de Atividades
01	Reuniões de Articulação com Parceiros	Pré-fixada	Coletiva	4	4
02	Mobilização e Seleção das Famílias	Pré-fixada	Coletiva	4	12
03	Realizar Busca Ativa de Famílias	Pré-fixada	Individual	2	90
04	Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA	Pré-fixada	Individual	3	300
05	Diagnóstico e Planejamento Comunitário;	Pré-fixada	Coletiva	8	12
06	Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA;	Pré-fixada	Individual	3	300
07	Atividade planejada após a realização do diagnóstico comunitário e da elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA, levando em consideração os objetivos da chamada e os grandes temas descritos;	Selecionável	Coletiva	8	12

08	Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas para a agricultura familiar (Programa de Microcrédito para a Agricultura Familiar, PRONAF, PECAFES).	Selecionável	Coletiva	4	12
Total no ano 1				36	742
ATIVIDADES NO ANO 2					
Nº	Atividades	Modalidade	Tipo da atividade	Carga Horária (h)	Quantidade de Atividades
01	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	8	12
02	Acompanhamento familiar	Selecionável	Individual	3	300
03	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	4	12
04	Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas para a agricultura familiar (Programa de Microcrédito para a Agricultura Familiar, PRONAF, PECAFES).	Selecionável	Coletiva	4	12
05	Acompanhamento familiar	Selecionável	Individual	3	300
06	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	4	12
07	Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano;	Pré-fixada	Coletiva	4	12
Total no ano 2				30	660
ATIVIDADES NO ANO 3					
Nº	Atividades	Modalidade	Tipo da atividade	Carga Horária (h)	Quantidade de Atividades
01	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	8	12
02	Acompanhamento familiar	Selecionável	Individual	3	300
03	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	8	12
04	Atividade planejada	Selecionável	Coletiva	4	12
05	Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano.	Pré-fixada	Individual	3	300
06	Avaliação Final.	Pré-fixada	Coletiva	4	12
Total no ano 3				30	648

6.2. As entidades selecionadas devem executar as atividades seguindo exatamente a carga horária e o quantitativo previsto para cada lote/ano conforme estabelecido neste edital.

6.3. O conjunto de atividades a serem contratadas tem sua execução prevista para 36 (trinta e seis meses) e são divididas nas categorias **pré-fixadas** e **selecionáveis**:

a) Atividades Pré-Fixadas: as atividades pré-fixadas são de caráter individual e coletivo. O detalhamento de cada uma delas encontra-se no Anexo II deste edital.

b) Atividades Selecionáveis: as atividades selecionáveis são de caráter individual e coletivo, com duração variável e possuem o objetivo de trabalhar de forma participativa os temas para a construção dos resultados esperados, devendo ser distribuídas e descritas considerando a carga horária apresentada na tabela abaixo:

TIPO DE ATIVIDADE	DURAÇÃO DA ATIVIDADE (HORAS)
INDIVIDUAL	3 horas

COLETIVA	4 horas
	8 horas

6.3.1. As atividades selecionáveis do tipo “coletivas” estão detalhadas no Anexo III;

6.4. As atividades pré-fixadas e selecionáveis serão obrigatoriamente executadas pela contratada, sendo terminantemente proibido subcontratar ou terceirizar a prestação dos serviços;

6.5. Durante a atividade pré-fixada “Diagnóstico e Planejamento Comunitário” deverá ser construído um documento contendo a proposta de metodologia, tempo de duração e cronograma de execução das atividades selecionáveis (individuais e coletivas, com duração variável);

6.6. Também no “Diagnóstico e Planejamento Comunitário” deverá ser construída a proposta de ações específicas para as mulheres, de apoio à produção agroecológica das agricultoras, beneficiamento e acesso a mercados, acesso a políticas públicas e formações específicas;

6.7. A atividade “Reuniões de Articulação com Parceiros” obrigatoriamente deverá ser articulada em conjunto com a SEDRAF;

6.8. O documento construído na atividade “Diagnóstico e Planejamento Comunitário” deverá obrigatoriamente apresentar cronograma, metodologia e carga horária específica de 8 horas para uma atividade selecionável coletiva com o tema “Plano de Ação para Juventude Rural”, que deverá ser realizada por comunidade atendida.

6.8.1. O Plano de Ação para a Juventude Rural visa organizar os jovens agricultores/as familiares por comunidade atendida em cada lote e planejar o conjunto de ações específicas a serem fomentadas e realizadas, além de nortear a participação desse público no conjunto de atividades e políticas públicas específicas, durante o período de vigência do contrato.

6.9. Cada família beneficiária deverá receber atividades coletivas e individuais, entre pré-fixadas e selecionáveis, num total de 36 horas no Ano 1 e, nos anos seguintes, 30 horas, no ano 2 e 30 horas no ano 3, conforme descrito no quadro abaixo:

ATIVIDADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	SUBTOTAL
Individual	8h	6h	6h	20h
Coletiva	28h	24h	24h	76h
TOTAL	36h	30h	30h	96h

6.10. Todas as atividades coletivas poderão ser agrupadas de forma a compor grupos maiores, conforme a realidade local. Para os casos de liquidação de despesa das atividades coletivas, devem ser apresentados os atestes considerando o número mínimo e máximo de beneficiário/as com DAP por atividade;

6.11. Todas as atividades coletivas deverão ser precedidas de planejamento, sistematizado e disponibilizado em documento elaborado em meio eletrônico, que deverá ser apresentado a SEDRAF;

6.12. A realização das atividades coletivas (pré-fixadas e selecionáveis) obrigatoriamente deverá ser comunicada oficialmente ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 dias úteis, para possível acompanhamento e avaliação do evento;

6.13. As entidades contratadas deverão apoiar ações da SEDRAF e de parceiros (entidades federais, estaduais e municipais), em ações que visem à inclusão dos beneficiários tais como: a) Credenciamento de grupos formais (cooperativas e associações) e famílias no portal eletrônico do PECAFES; b) Elaboração de Microcrédito para a Agricultura Familiar - AGN; c) Mobilizar as famílias para participação em mutirões de documentação; d) Credenciar famílias para produção e fornecimento de sementes para o Programa Estadual de Sementes Crioulas dentre outras políticas públicas que visem o fortalecimento da agricultura familiar.

6.14. Todas as atividades realizadas exigirão sistematização de dados e elaboração de documentos em meio físico e/ou eletrônico, utilizando softwares, equipamentos eletrônicos e formulários indicados pela SEDRAF, quando for o caso.

6.15. A cada mês a entidade contratada deverá encaminhar relatório com a execução das atividades realizadas para fins de monitoramento e acompanhamento.

7. REFERENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DE ATER

7.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) rompe com a visão da extensão tradicional, produtivista e difusionista. Entre os principais princípios da PNATER está a utilização de novas metodologias e adoção de processos participativos, que valorizem o conhecimento acumulado do/a agricultor/a, a participação dos atores/as nos processos de decisão, gestão, monitoramento e avaliação das ações de ATER.

7.2. A metodologia para a ação dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo, com ênfase na educação popular, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo à promoção do desenvolvimento rural e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, numa relação dialética e dialógica com os agricultores e agricultoras familiares, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade.

7.3. Os serviços de ATER no âmbito desta Chamada Pública, para cumprirem o seu papel transformador da realidade social, deverão obedecer a algumas premissas como:

- I. Ter caráter educativo, inclusivo e participativo;
- II. Buscar estimular um modelo de desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável, solidário e com sustentabilidade ambiental;
- III. Buscar promover a emancipação econômica e social das famílias como centro das ações;
- IV. Considerar as condições culturais das pessoas envolvidas e as especificidades dos agroecossistemas.

7.4. A partir destas premissas, deverão ser privilegiadas atividades planejadas com metodologias participativas, que facilite o processo de transição agroecológica, técnicas que contemplem o protagonismo dos/as beneficiários/as, bem como, estratégias de geração e socialização de conhecimentos e de mobilização comunitária que possibilitem a participação de agricultores/as familiares e demais públicos da extensão como agentes do desenvolvimento rural sustentável.

7.5. A metodologia deverá identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores/as no meio rural, oportunizando e potencializando o desenvolvimento

socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia na sua totalidade.

7.6. Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora, deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada teoricamente, para a realização das ações e atividades contratadas e, além de outros pontos, apresentar o cronograma de realização das atividades.

7.7. Na proposta, tanto os agricultores como suas organizações têm papel fundamental nos processos de desenvolvimento local e de promoção da agroecologia e, portanto, serão priorizadas metodologias participativas de construção do conhecimento.

7.8. A metodologia da proposta técnica deve prever a promoção do acesso às políticas públicas para a agricultura familiar, com vistas à estruturação produtiva para fornecimento ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), além de promover acesso aos programas governamentais de fomento à produção, crédito agrícola, comercialização, mercados institucionais, programas de documentação, etc.

7.9. É fundamental o apoio ao gerenciamento da água para produção de alimentos, inclusive hortas e pomares em quintais, às estratégias de estocagem para alimentação animal (silos, palma, etc.), controle agroecológico de pragas e doenças, conservação do solo e práticas agroflorestais. Para tanto, é fundamental o apoio à criação e ampliação de bancos e casas de sementes comunitárias e familiares, com ênfase em variedades crioulas e espécies florestais nativas, como estratégia de conservação do patrimônio genético.

7.10. Para promover a igualdade de gênero, a metodologia deverá reconhecer e favorecer o protagonismo das mulheres na produção, gestão, comercialização e acesso às políticas públicas, estimulando e apoiando processos de auto-organização e autonomia econômica. Além disso, deverá valorizar os conhecimentos existentes e reconhecê-las como participantes ativas da economia rural, garantindo a sua participação efetiva nas decisões, considerando os conteúdos demandados pelas próprias mulheres.

7.11. A execução deve conter, obrigatoriamente, atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 15% (quinze por cento) de jovens rurais no total do público beneficiário. Deste modo espera-se qualificar a sua participação nos processos de desenvolvimento local, de convivência com o semiárido e de promoção da agroecologia, contribuindo para a maior autonomia pessoal, política e econômica das mulheres rurais.

7.12. Para garantir a participação das beneficiárias nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, a atividade de monitoria infantil para crianças de até 10 anos como insumo em todas as atividades coletivas previstas. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente, assim como profissional contratado para realizá-la.

7.13. A participação de jovens, povos e comunidades tradicionais também deverá ser estimulada em todas as atividades, visando incorporar suas demandas aos processos de formação e articulação desenvolvidos no Projeto. Com isso busca-se estimular a implementação de projetos que contribuam com a participação destes na produção, gestão, comercialização e no acesso às políticas públicas.

7.14. Destaca-se que o alcance dos resultados esperados desta Chamada Pública necessariamente depende do comprometimento dos agentes técnicos de ATER com as dinâmicas locais, e aos diversos públicos da extensão com os objetivos que estão estabelecidos. Neste aspecto, os serviços de ATER devem, por sua vez, incorporar uma

abordagem holística e um enfoque sistêmico, articulando o local, a comunidade e território às estratégias que adotem enfoque de desenvolvimento rural sustentável.

8. QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Em cada Lote, para executar as atividades a serem contratadas, será necessária uma equipe de profissionais, composta por técnicos/as com formação de nível médio e superior.

8.2. A composição mínima da equipe deverá ser de:

a) 02 (dois) técnicos/as de nível médio, com formação na área de Recursos Naturais e áreas afins;

b) 01 (um) técnico/a de nível superior cuja formação contemple as Ciências Agrárias e áreas afins.

8.3. Serão considerados no âmbito desta Chamada Pública profissionais da área de Recursos Naturais e áreas afins com formação nos seguintes cursos: Técnico em Agricultura, Técnico Agrícola, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agropecuária, Técnico em Aquicultura, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Equipamentos Pesqueiros, Técnico em Florestas, Técnico em Fruticultura, Técnico em Geologia, Técnico em Grãos, Técnico em Mineração, Técnico em Pesca, Técnico em Pós-Colheita, Técnico em Recursos Minerais, Técnico em Recursos Pesqueiros, Técnico em Zootecnia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Agroindústria, Técnico em Cooperativismo.

8.4. Para técnico/a de nível superior estão aptos a concorrer profissionais das Ciências Agrárias e áreas afins com formação nos seguintes cursos: Agroecologia, Agronomia ou Engenharia Agrônômica, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, , Medicina Veterinária. Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Ciência e Tecnologia de Alimentos e Ciências Biológicas.

8.5. As atribuições da Equipe Técnica apresentada nesta chamada estão descritas no Anexo XI.

8.6. A exigência de uma composição multidisciplinar da Equipe Técnica busca atender o que prevê os princípios da Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

8.7. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 01 mulher em cada lote.

8.8. O quadro abaixo traz um resumo do número de técnicos/as em cada Lote:

LOTE	TÉCNICOS/AS DE CAMPO POR LOTE	
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
1 a 6	02	01

8.9. Cada instituição deverá apresentar currículo de um coordenador(a) que será apresentado(a) como parte da estrutura gerencial da instituição a ser contratada.

8.10. Não será aceita a repetição de técnicos/as em Propostas Técnicas distintas submetidas a esta Chamada Pública;

8.11. Cada Proposta Técnica submetida a esta Chamada Pública deve apresentar o perfil de cada um dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica da seguinte forma:

a) Apresentação do Currículo do/a Coordenador/a, conforme modelo constante do Anexo VIII, com as devidas comprovações;

b) Tabela com o perfil dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, conforme modelo constante do Anexo IX, com as devidas comprovações.

8.12. Após a publicação do resultado final desta Chamada Pública, as Entidades vencedoras serão convocadas a apresentarem a documentação para formalização do Contrato e os currículos completos (comprovação) de todos os profissionais que irão compor a Equipe Técnica;

8.13. É vedada a redução do quantitativo de profissionais, a modificação do perfil da equipe técnica que resulte em pontuação inferior ao obtido no processo de seleção desta Chamada Pública e a redução da porcentagem de mulheres apresentadas na equipe técnica constante da Proposta Técnica durante toda a vigência do contrato.

8.14. Serão realizadas, a critério da SEDRAF, eventos de formação para a equipe técnica no decorrer do período da execução da Chamada, sendo obrigatória a presença dos técnicos(as) participantes da Chamada.

9. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A SEDRAF irá monitorar e avaliar todas as atividades realizadas pela prestadora dos serviços de ATER, bem como as etapas de execução, de forma contínua, através de instrumentos próprios e sistemas informatizados com o objetivo de obter informações e acompanhar o desempenho da Chamada em suas várias etapas, produtos e indicadores.

9.2. Com isso podemos obter informações úteis e críveis sobre o desempenho do programa, identificando problemas, limitações, potencialidades, alternativas e recolhendo subsídios que possam ser retroalimentados no processo de planejamento, de modo a aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade.

9.3. Desse modo, no âmbito desta Chamada Pública, os proponentes devem levar em consideração para o monitoramento e avaliação as seguintes áreas de resultado durante a execução das atividades propostas:

9.3.1. Acesso às Políticas Públicas de Compras Institucionais: Fortalecer e ampliar a produção das famílias para viabilizar sua inserção no Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES;

9.3.2. Inclusão sócio produtiva das famílias: Famílias atendidas com os Serviços de ATER incluídas sócio produtivamente, a partir do planejamento, organização e estruturação das UFPA's, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional;

9.3.3. Apoio a processos transição agroecológica e certificação orgânica: Articulação e apoio na transição agroecológica e certificação orgânica de UFPA's e/ou grupos produtivos organizados, através de processos de certificação por participação ou por controle social;

9.3.4. Apoio na implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido: Gestão e preservação ambiental das UFPA's fortalecida, por meio da disponibilização e geração de tecnologias sustentáveis de matriz agroecológica e adequadas aos agroecossistemas locais;

9.3.5. Geração de trabalho e renda: Aumento da renda através da comercialização dos produtos da agricultura familiar e acesso a políticas públicas para geração de novas rendas, trabalho e bens básicos, para a melhoria das condições materiais das famílias;

9.3.6. Acesso a políticas públicas: Aumento do acesso às políticas públicas através da melhoria dos processos de comunicação, articulação e instrumentalização junto às famílias beneficiárias.

9.3.7. Articulação Ater-Pesquisa-Ensino: Promover processos de geração e adaptação de tecnologias que permita articular, especialmente em forma de redes, a extensão rural, a pesquisa agropecuária, as organizações formais e informais de ensino, os agricultores e agricultoras e suas organizações, na geração de conhecimentos destinados ao uso sustentável dos agroecossistemas, com base em metodologias participativas de pesquisa e extensão e nos elementos presentes na realidade das agricultoras familiares.

9.4. Considerando as áreas definidas acima, espera-se que, para o processo de monitoramento e avaliação, os resultados esperados com a prestação do serviço de ATER sejam considerados como variáveis para um conjunto de indicadores que serão mensurados durante a execução do projeto, transmitindo a cada período a evolução dos indicadores e os resultados alcançados.

9.5. Serão realizadas visitas de monitoramento junto às famílias beneficiadas de cada lote, em um percentual a ser estabelecido pela SEDRAF, para acompanhar a evolução dos indicadores de resultados esperados através desta Chamada. Esta atividade será realizada in loco e por meio de critérios de amostragem, de acordo com o inciso II do § 1º do Art. 8º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010.

9.6. Como parte do processo de monitoramento e avaliação, anualmente, o balanço com os resultados e ações de cada Lote deverá compor apresentação a ser realizada, em nível territorial e/ou municipal, em evento organizado pela SEDRAF. Esta atividade deverá contar com a participação de representação da sociedade civil e poder público com vistas a avaliar e aperfeiçoar a prestação dos serviços contratados neste edital.

9.7. A proposta a ser apresentada deverá descrever o método adotado pela entidade para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços de ATER, conforme o modelo de proposta constante no ANEXO VI.

9.8. O acompanhamento e fiscalização de cada serviço contratado será exercido por servidor da CONTRATANTE, devidamente habilitado e designado por portaria, na forma a ser disposta pela SEDRAF, observado o seguinte:

- a) O monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de relatório, reunião ou de sistema eletrônico, quando disponível; e
- b) A fiscalização será realizada in loco e por meio de critérios de amostragem.

10. VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total desta Chamada Pública é de **R\$ 5.399.861,45 (cinco milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** distribuídos nos 06 (seis) lotes, conforme Anexo I, sendo que o valor global de cada contrato será definido por valor médio família/ano e a forma de pagamento serão definidas por atividade realizada, multiplicando o número de atividades efetivamente realizadas pelo custo unitário determinado para cada atividade.

10.2. Será observado um percentual mínimo de 80% de execução das atividades de cada período, estabelecido no Cronograma de Execução, para liberação do pagamento.

10.3. Caso o percentual de execução das atividades seja inferior ao indicado no item anterior, haverá notificação por escrito para a contratada.

10.3.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificativa, condicionando-se o pagamento proporcional às atividades comprovadamente executadas mediante parecer do fiscal do contrato.

10.4. O valor dos serviços encontra-se detalhado no Anexo XII.

10.5. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os serviços executados e apurados no referido período e em conformidade ao percentual mínimo de execução, com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	60 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
2º	120 dias após a contratação	
3º	180 dias após a contratação	
4º	270 dias após a contratação	
5º	360 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
6º	450 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
7º	540 dias após a contratação	
8º	630 dias após a contratação	
9º	720 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
10º	810 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
11º	900 dias após a contratação	
12º	990 dias após a contratação	
13º	1.080 dias após a contratação	

10.6. Para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor(a) público designado(a) para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.

10.7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela SEDRAF;

10.8. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato;

10.9. Antes de cada pagamento a ser efetuado à entidade executora será verificada a situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDRAF em favor da entidade contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela entidade contratada com recolhimento à conta do Estado através de Guia Estadual de Recolhimento;

10.11. A SEDRAF poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com a SEDRAF.

10.12. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) Multas impostas pela SEDRAF;
- b) Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobrança indevida.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à entidade executora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

10.14. A entidade executora deverá estar em situação de regularidade fiscal para que haja o pagamento. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a entidade executora a sua imediata regularização.

a) Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

10.15. Ao final de cada ano de execução do contrato, a Entidade Executora e equipe técnica poderá fazer jus a um valor adicional, definidos neste Termo de Referência, a título de bonificação contratual, mediante apuração do número de famílias beneficiárias que acessaram as principais políticas públicas destinadas à agricultura familiar;

10.16. O pagamento da **bonificação** contratual se dará no ano subsequente, referente às atividades realizadas no ano anterior. Serão liquidadas em parcela única, com a apresentação da relação de agricultores/as familiares beneficiários/as dos serviços de ATER indicando o respectivo programa acessado no período, com documentos comprobatórios, que serão submetidos à análise;

10.17. O pagamento da **bonificação** contratual referente às atividades desenvolvidas no último ano de vigência do contrato, se dará no mesmo momento do pagamento da última

parcela pela execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos instrumentos comprobatórios definidos;

10.18. Durante o período de execução dos serviços, para cada acesso de uma família a essas políticas, devidamente comprovado, será pago a contratada uma bonificação conforme descrição a seguir:

POLÍTICA/PROGRAMA	UNIDADE	VALOR DA BONIFICAÇÃO (R\$)
PROGRAMA MICROCRÉDITO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – AGN (até 02 por família/ ano)	Operação de Crédito	10,00
PRONAF INVESTIMENTO (Até uma operação).	Operação de Crédito	40,00
INSERÇÃO NO PECAFES (até 02 por família/ ano).	Contrato	30,00

10.19. Os meios de comprovação da inserção das famílias nas políticas públicas serão estabelecidos e disponibilizados pela SEDRAF.

11. DA BASE LEGAL E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. A execução dos serviços de ATER correrá através de contrato, na forma prevista no Art. 24, inciso XXX da Lei 8.666/1993, combinada com a Lei 12.188/2010 e do Decreto 7.215/2010.

11.2. A contratação de serviços de ATER está prevista PPA 2020–2023, descrito na Lei nº 10.695, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, a cargo da SEDRAF, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 31101 – SEDRAF

Subação: 319201- Realizar contratação de entidade prestadora de serviços de ATER.

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Fonte: 105

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER

12.1. Em cada Lote, os/as beneficiários/as receberão os serviços de ATER, previstos nesta Chamada Pública, durante 36 (trinta e seis) meses, tendo o contrato um período de vigência de 40 (quarenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

12.2. Alterações no cronograma de execução física serão realizadas mediante Termos Aditivos ao Contrato.

13. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. As Propostas Técnicas, bem como os documentos comprobatórios exigidos, deverão ser enviadas a SEDRAF, de forma eletrônica, através do e-mail: **“chamada.agroecologia.sedraf@gmail.com”**.

13.2. O prazo para envio das Propostas Técnicas e documentação comprobatória será até as **23h59min do dia 02 de janeiro de 2021**.

13.3. Cada Documento Comprobatório deverá ser encaminhado, exclusivamente, em uma das extensões: ".zip", ".rar", ".pdf", ".doc", ".docx", ".jpg", ".jpeg", ".xls", ".xlsx", ".xlx".

13.4. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas **de forma completa**, de acordo com o roteiro estabelecido no Anexo VI, acrescentando-se **cópias legíveis** de todos os documentos e comprovantes exigidos nesta Chamada Pública.

13.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas propostas técnicas apresentadas **fora do prazo** e em **desconformidade** com a presente Chamada Pública.

13.6. Cada entidade/ instituição poderá apresentar proposta para 2 (dois) lotes ao qual pretende concorrer.

13.6.1. Caso apresente proposta para mais de 2 (dois) lotes será automaticamente desabilitada.

13.7. Cada e-mail deve ser identificado no campo “assunto” com o título “Proposta Técnica para o Lote (*identificar o número do lote ao qual pretende concorrer*)”.

13.7. As Propostas Técnicas somente serão abertas e analisadas a partir do dia **03 de janeiro de 2021**.

13.8. Os esclarecimentos complementares acerca desta Chamada Pública poderão ser feitos diretamente com a SEDRAF ou correio eletrônico: (**chamada.agroecologia.sedraf@gmail.com**).

14. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS

14.1. A seleção ocorrerá em duas etapas: habilitação e classificação.

14.2. A habilitação é a etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela SEDRAF, por meio da análise dos documentos obrigatórios encaminhados pelas entidades interessadas, conforme o anexo VI deste Edital.

14.3. Somente serão consideradas habilitadas as entidades que demonstrarem regularidade em relação a situação jurídica, física, trabalhista e financeira, apresentando as devidas comprovações junto a Proposta conforme anexo VI deste Edital.

Propostas que atendam, integralmente, todos os requisitos constantes na Chamada Pública.

14.4. A etapa de classificação será realizada através da análise das propostas técnicas habilitadas, onde serão avaliados 03 critérios:

- A) Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco 1);
- B) Qualidade da proposta técnica (Bloco 2);
- C) Experiência e composição da equipe técnica que executará o serviço contratado (Bloco 3).

14.5. A análise e seleção das Propostas Técnicas serão realizadas através da apuração de critérios objetivos pertinentes aos serviços de ATER, disponíveis no Anexo VII, com sua respectiva pontuação.

14.6. A classificação das Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Executoras referentes a cada um dos Lotes desta Chamada será feita de acordo com a pontuação obtida. Para cada Lote, dentre as propostas válidas, será selecionada em primeiro lugar a Proposta Técnica que obtiver a maior pontuação:

- a) Maior pontuação no bloco de avaliação 1;
- b) Maior pontuação no bloco de avaliação 3;
- c) Maior pontuação no bloco de avaliação 2;

14.7. Serão eliminadas as propostas que:

14.8.1. Obterem pontuação final menor que 30% do total de pontos;

14.8.2. Apresentarem composição da Equipe Técnica inferior à quantidade mínima exigida nesta Chamada Pública;

14.8.3. Não obedecerem às demais exigências previstas nesta Chamada Pública.

14.9. As entidades executoras devem comprovar que possuem infraestrutura mínima para a realização das atividades contratadas. A infraestrutura física e gerencial mínima está listada no quadro abaixo e deve ser apresentada em documento timbrado da entidade e assinado por representante legal, juntamente aos documentos comprobatórios:

TIPO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Imóvel onde está sediada a entidade.	Pelo menos 01 imóvel	Apresentação de escritura, contrato locação ou outro documento comprobatório de uso do imóvel pela entidade.
Veículos para deslocamento.	Pelo menos 01 carro e 02 Motos	Declaração com a quantidade e tipo de veículos disponíveis, juntamente ao Certificado de registro e licenciamento de veículo.
Infraestrutura de escritório.	Pelo menos 03 equipamentos de informática	Declaração com o quantitativo de computadores, tablets, e outros equipamentos de informática.
	Pelo menos 01 impressora e 01 scanner	Declaração com a quantidade e tipo de impressoras e scanners.
	Pelo menos 02 projetores multimídia	Declaração com a quantidade de projetores multimídia.
	Pelo menos 03 aparelhos de GPS	Declaração com a quantidade de aparelhos de GPS.
	-	Declaração com a quantidade de outras máquinas ou equipamentos não descritos.
Estrutura gerencial e administrativa.	Pelo menos 01 coordenador com experiência	Declaração com a quantidade e formação do pessoal administrativo e de coordenação, gerência ou direção da entidade.

14.10. As propostas selecionadas serão adjudicadas pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção.

14.11. A adjudicação do objeto contratual será realizada por lote.

14.12. A homologação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, e será realizada após a etapa de adjudicação do objeto contratual.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do resultado final, a SEDRAF convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de Ater, que poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da SEDRAF, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 15 (quinze) dias corridos para assinatura do mesmo.

15.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à SEDRAF em até 15 (quinze) dias corridos, após a convocação:

15.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.3. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

15.2.4. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN;

15.2.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

15.2.6. Certidão negativa de Tributos Municipais e Estaduais.

15.2.7. Comprovação da regularidade junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais que executarão os serviços contratados.

15.2.8. Documento que comprove o vínculo da equipe técnica com a entidade que irá executar o contrato.

15.3. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a SEDRAF convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

15.4. Após assinatura e publicação no sítio da SEDRAF, a entidade contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.

15.5. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar a SEDRAF a data prevista para início das atividades.

15.6. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a formação e autorização oficial da SEDRAF.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1. Para a execução das atividades constantes neste Edital, serão respeitados os seguintes procedimentos:

16.1.1. O objeto da presente Chamada Pública será executado em Regime de Empreitada

por Preço Unitário.

16.1.2. A execução física dos serviços objeto deste Edital será iniciada após aprovação, pela SEDRAF, do cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

16.2. É expressamente vedado à entidade contratada transferir a terceiros as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As atividades a serem realizadas pela entidade executora dos serviços de ATER, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Edital, independentemente de transcrição.

17.2. A SEDRAF se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Edital.

17.3. Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Edital deverão ser atendidas pela prestadora dos serviços de ATER, sem ônus para a SEDRAF;

17.4. A entidade executora deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pela SEDRAF, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

17.5. O recebimento e aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade civil da entidade contratada por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº8.666/1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDRAF

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

18.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

18.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;

18.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

18.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela entidade executora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEDRAF;

18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da entidade executora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

18.7. Comunicar à entidade executora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

18.8. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

18.9. Solicitar à entidade executora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES EXECUTORAS DOS SERVIÇOS DE ATER

19.1. Além das responsabilidades resultantes deste Edital, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública, a entidade executora obriga-se a:

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEDRAF;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SEDRAF ou a terceiros;
- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção, Diagnóstico e Planejamento Comunitário, Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFGA, Plano de Ação para a Juventude, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.
- VIII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiário(s), o formulário de ateste, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;
- IX. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:
 - a) Identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
 - b) Descrição das atividades realizadas;
 - c) Horas trabalhadas para realização das atividades;
 - d) Período dedicado à execução do serviço contratado;
 - e) Dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
 - f) Resultados obtidos com a execução do serviço;
 - g) O atesto do beneficiário assistido, assinado por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VIII;

h) Outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.

X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, bem como os comprovantes de todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da requisição; Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XII. Publicizar marcas oficiais da SEDRAF em veículos e uniformes utilizados pelas equipes contratadas, assim como em peças de comunicação eletrônica e/ou impressas, conforme manual disponibilizado pela SEDRAF;

20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da SEDRAF para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

20.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 20.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 20.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 20.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.
- 20.7. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 20.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da SEDRAF, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.
- 20.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 20.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 20.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 21.2. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 8.666/93.
- a) Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7%

(sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

f) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

21.3. A CONTRATADA fica ainda submetida à:

a) Exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

b) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

c) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b.

d) Previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

e) Previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

22.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

22.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

23. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

23.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEDRAF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA

24.1. O resultado desta Chamada Pública será publicado no sítio eletrônico da SEDRAF <http://www.sedraf.rn.gov.br> e no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte, conforme o prazo estabelecido no Cronograma da Chamada. A classificação das propostas não gera obrigação de contratação, cuja efetivação deverá observar a ordem de classificação e o prazo de validade da Chamada.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Após a divulgação do resultado, as entidades participantes, poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação dos resultados.

25.2. O recurso a ser interposto no prazo abaixo estabelecido, deve ser apresentado pelo e-mail "chamada.agroecologia.sedraf@gmail.com", com o título "**Recurso Administrativo Chamada Pública ATER AGROECOLOGIA SEDRAF Nº 003/2020**", assinado pelo dirigente máximo ou representante legal, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.

25.3. Não serão aceitos os recursos genéricos.

25.4. Somente serão aceitos os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.

25.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão Especial de Seleção para análise de reconsideração.

25.6. Só serão aceitos os recursos interpostos tempestivamente e no e-mail informado no item 25.2.

25.7. As decisões aos recursos serão publicadas no sítio institucional da SEDRAF (<http://www.sedraf.rn.gov.br>).

25.8. Será admitida a impugnação do Edital, formalmente escrita, conforme o Art. 41, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para ser julgada SEDRAF.

25.9. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública e entregue ou enviada à SEDRAF em envelope fechado por uma das seguintes formas:

a) protocolada pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

b) via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postada nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçada a SEDRAF no endereço: Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59064-901. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 24.8 deste Edital.

26. CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

26.1. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), para os devidos esclarecimentos. Caberá à Contratante avaliar e resolver casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública.

27. CRONOGRAMA DA CHAMADA

27.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro abaixo.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada no site da SEDRAF	04 de dezembro de 2020.
Período para encaminhamento das propostas	04 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.
Análise das propostas e dos planos de trabalho	Até 12 de fevereiro de 2021.
Divulgação do resultado preliminar	18 de fevereiro de 2021.
Prazo Recursal	19 a 22 de fevereiro de 2021.
Publicação do resultado final no site da SEDRAF	01 de março de 2021.
Início da contratação	A partir de 02 de março de 2021.

27.2. O horário considerado nesta Chamada é o horário de Brasília.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Descredenciamento: a entidade de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a SEDRAF e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria SEDRAF, será descredenciada.

28.2. A contratada, ao finalizar a execução dos serviços, deverá entregar oficialmente a SEDRAF o Relatório Final de Execução dos Serviços Contratados, para análise e parecer sobre o recebimento do objeto contratual previsto nesta Chamada Pública.

28.3. A seleção das entidades será realizada pela Comissão Especial de Seleção das Chamadas Públicas de ATER, instituída pela Portaria n.º 018/2020 – GS/SEDRAF, de 08 de outubro de 2020, publicada no DOE n.º 14.777, de 09/10/2020.

28.4. A SEDRAF poderá instituir instrumentos e procedimentos complementares durante toda execução do contrato.

28.5. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da SEDRAF, em módulo específico de Chamamento Público.

28.6. Informações prestadas pela entidade, por ocasião da apresentação da Proposta Técnica, são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à SEDRAF sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, durante a vigência da contratação.

28.7. A SEDRAF não se responsabiliza por erros no envio da documentação exigida, bem como da Proposta Técnica que apresente dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.

28.8. A SEDRAF poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da SEDRAF a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.

28.9. A entidade executora de Ater será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, e dos documentos por ela apresentados, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

28.10. A SEDRAF poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, durante o período previsto para a execução do objeto da Chamada Pública.

ANEXO I - RELAÇÃO DE LOTES POR TERRITÓRIO

LOTES	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	Nº MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS POR LOTE
1	Alto Oeste	Coronel João Pessoa	30	300
		São Miguel	30	
		Doutor Severiano	20	
		Encanto	20	
		José da Penha	30	
		Luís Gomes	20	
		Portalegre	20	
		Lucrécia	20	
		São Francisco do Oeste	30	
		Francisco Dantas	30	
		Pilões	25	
		Frutuoso Gomes	25	
2	Açu Mossoró	Açu	70	300
		Mossoró	120	
		Afonso Bezerra	30	
		Ipanguaçu	50	
		Porto do Mangue	30	
3	Mato Grande	Ceará-Mirim	70	300
		Pureza	30	
		Maxaranguape	30	
		Bento Fernandes	30	
		São Miguel do Gostoso	30	
		Touros	70	
		Jandaíra	20	
		João Câmara	20	
4	Seridó	Lagoa Nova	50	300
		Cerro Corá	30	
		Tenente Laurentino	40	
		Florânia	40	
		São João do Sabugi	40	
		Caicó	30	
		Serra Negra	40	
		Parelhas	30	
		5	Sertão do Apodi I	
Felipe Guerra	35			
Caraúbas	115			
Severiano Melo	35			
6	Sertão do Apodi II	Augusto Severo	60	300

		Janduís	30	
		Messias Targino	30	
		Umarizal	50	
		Upanema	100	
		Olha D'água do Borges	30	

ANEXO II - ATIVIDADES CONTRATADAS PRÉ-FIXADAS

1. REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS (COLETIVA – 4H)

Atividade de caráter coletivo, com 4 (quatro) horas de duração e presença de 25 (mínimo) a 45 (máximo) de representações de entidades parceiras e representações comunitárias de agricultores/as familiares por reunião.

A atividade será desenvolvida para fomentar o diálogo com organizações parceiras (colegiados territoriais, conselhos municipais, consórcios públicos, prefeituras, sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ONGs, associações ou outras organizações formais e informais representantes dos agricultores e agricultoras familiares) nos municípios de cada lote, com vistas a apresentar e ajustar a proposta do projeto e definir estratégias de ação para execução da proposta. Além das reuniões nos municípios, para efeito de articulação das ações de ATER na área de abrangência do lote.

Essa atividade deverá estabelecer estratégias operacionais para o desenvolvimento das ações do projeto, considerando a identificação, distribuição e priorização de comunidades ou grupos de agricultores com potencial e interesse de participação.

A *Reunião de Articulação com os Parceiros* deverá ser, obrigatoriamente, articulada em conjunto com a SEDRAF e com participação de, no mínimo, 1 (um) beneficiário do contrato para validação do ateste de cada atividade realizada.

A entidade deve elaborar um relatório com a sistematização da atividade, conforme modelo a ser disponibilizado, com fotos e listas de presença das atividades realizadas anexados em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

2. MOBILIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS (COLETIVA - 4H)

Atividade de caráter coletivo, com 4 (quatro) horas de duração, com a presença de 20 (mínimo) a 45 (máximo) agricultores/as familiares.

Tem por objetivo apresentar as ações do contrato de ATER estabelecido com a SEDRAF, com vistas a promover a sensibilização, identificação e cadastro dos/as potenciais beneficiários/as dos serviços de ATER, além de formular subsídios para a atividade *Diagnóstico Comunitário*, através da identificação de grupos de produção e com potencial produtivo da comunidade e posterior planejamento das atividades de ATER.

A atividade deverá ser planejada pelos agentes de ATER com agricultores/as familiares e seus grupos comunitários. Para garantir um amplo envolvimento do público, poderão participar desta atividade todas as famílias interessadas, independente de terem acesso a DAP, cuja comprovação será feita por meio da assinatura da Lista de Presença da atividade. Deverá haver, no mínimo, 1 (um) beneficiário do contrato para validação do ateste de cada atividade realizada e inclui a sistematização dos dados e elaboração de relatório, utilizando modelos indicados pela SEDRAF.

A entidade deve elaborar um relatório com a sistematização da atividade, conforme modelo a ser disponibilizado, com fotos e listas de presença das atividades realizadas anexados em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

3. REALIZAR BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS (INDIVIDUAL - 2H)

Atividade de caráter individual, com 2 (duas) horas de duração, realizada nas comunidades dos municípios do lote.

É uma estratégia para identificar famílias, dentro dos critérios definidos para o público alvo, com o objetivo de alcançar o número previsto de beneficiários. Esta ação será necessária quando a lista fornecida pela SEDRAF não fornecer a totalidade das famílias previstas ou quando houver necessidade de substituição ou desistência das famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos.

A Busca Ativa é realizada através de visitas às famílias para a verificação do enquadramento das mesmas dentro dos critérios de seleção. Cada visita terá duração aproximada de 2 horas.

A entidade deve elaborar um relatório com a sistematização da atividade, conforme modelo a ser disponibilizado, com fotos e listas de presença das atividades realizadas anexados em sistema eletrônico indicado pela SEDRAF.

4. DIAGNÓSTICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO - UFP (INDIVIDUAL – 3H)

Atividade de caráter individual, com 3 (três) horas de duração, realizada uma vez, em cada UFP, buscando a participação de todos os membros da família.

O *Diagnóstico* tem como objetivo obter informações básicas que permitam caracterizar as condições iniciais de cada unidade, bem como os membros da família e possíveis agregados. Esta atividade permite mapear a distribuição do público por agroecossistema, temas de interesse e/ou por prioridade dos problemas vivenciados no processo produtivo, dando subsídios para a atividade de *Diagnóstico Comunitário*.

A entidade deverá apresentar na proposta técnica o método e os instrumentos a serem utilizados na atividade e durante a construção dos *Diagnósticos das UPFs*, devendo utilizar modelo de formulário e orientações fornecidas pela SEDRAF.

5. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO (COLETIVA 8H)

Atividade de caráter coletivo, com 8 (oito) horas de duração e com a participação de 20 (mínimo) a 45 (máximo) agricultores/as familiares por atividade.

O *Diagnóstico Comunitário* tem como objetivo apontar as potencialidades, entraves e desafios das comunidades e dos grupos de produção para melhoria do processo produtivo, agregação de valor, gestão e comercialização dos produtos advindos da comunidade. O *Diagnóstico Comunitário* deverá ser elaborado de forma participativa, a partir de um enfoque sistêmico, considerando as dimensões socioculturais, econômicas e ambientais, focando, sobretudo, na compreensão reflexiva dos sistemas de produção agrícola, florestal e da produção animal para autoconsumo alimentar e na geração de renda, no beneficiamento da produção, acesso ao PECAFES e demais mercados, gestão de empreendimentos, uso e conservação dos recursos naturais, educação, saúde e infraestrutura das comunidades envolvidas.

Esse levantamento deverá subsidiar o *Planejamento Comunitário*, que apontará para a organização das atividades de ATER com vistas a elaborar propostas para concorrer aos editais do PEFACES, e outras oportunidades de investimentos oriundos das diferentes esferas de governo.

O *Diagnóstico Comunitário* deverá ser realizado a partir de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos a serem apresentados pelas entidades proponentes na proposta técnica que deverá, obrigatoriamente, descrever a metodologia, o cronograma e quantidade das atividades a serem realizadas. Como resultado desta atividade, sugere-se a formação de grupos de afinidades (podendo ser por grau de importância de determinadas atividades – agrícola, florestal ou pecuária, ou mesmo a partir de problemas priorizados pela

comunidade, como melhorar o manejo de solo e da água, sistemas agroflorestais produtivos, transição para sistemas de produção em base agroecológica, processos de certificação orgânica, acesso às políticas públicas, agregação de valor aos produtos, gestão de empreendimentos entre outros temas de interesse).

O *Planejamento Comunitário* tem por objetivo a formulação de estratégias e ações para intervenção em grupo, comunidade, município ou território, construída a partir das informações obtidas nos *Diagnósticos Comunitários* e poderá ser organizado por grupos de interesse, formados nas etapas anteriores ou de acordo com a realidade identificada pela entidade.

Como forma de registro das atividades, deverá ser elaborado um relatório detalhado para servir como produto a ser apresentado à instituição contratante e um resumo, com linguagem mais simples, a partir de formulário e orientações fornecidas pela SEDRAF. Para viabilizar a participação dos/as agricultores/as familiares, deverá ser assegurado o fornecimento de materiais didáticos adequados e alimentação de forma a garantir a gratuidade e qualidade à atividade. Para a realização desta atividade, sugere-se o fornecimento de alimentação através de grupos produtivos de mulheres, organizadas em associações ou cooperativas, que utilizem produtos preferencialmente da agricultura familiar tradicional e/ou de base agroecológica e orgânica.

Durante a atividade, a contratada deve apresentar às famílias as possibilidades de utilização das *Atividades Seleccionáveis* para que cada grupo discuta e encontre a composição, as quantidades e a distribuição destas durante os três anos do projeto da forma mais adequada à comunidade. A contratada deverá apresentar também as demais atividades pré-fixadas para planejamento da execução destas, de forma a planejar o cronograma de execução completo do contrato.

Após a realização das atividades de Planejamento Comunitário, a contratada deverá sistematizar as informações, elaborar um cronograma com as atividades a serem executadas e apresentar o Cronograma de atividades a SEDRAF. Deverá ser elaborado pela contratada um relatório consolidado da atividade, em meio físico e eletrônico, indicando os métodos, ferramentas, sequência, quantidades e cronograma de execução de cada uma das atividades a ser executadas no Lote, detalhando também por município/comunidade, devendo incluir as atividades de caráter pré-fixado e as seleccionáveis. Também deverá ser elaborado pela contratada um resumo deste relatório consolidado, com linguagem mais simples e em formato adequado, a ser disponibilizado a todas as famílias beneficiárias.

Este relatório em meio físico e eletrônico deverá ser apresentado a SEDRAF para análise e aprovação do cronograma das atividades seleccionáveis, após verificação se o mesmo atende aos requisitos desta Chamada Pública, da Proposta Técnica selecionada e do contrato firmado.

A não apresentação deste relatório a SEDRAF implicará na inviabilização do seguimento do contrato. A não aprovação do cronograma pela SEDRAF implicará em solicitação de correção às custas da contratada, de acordo com o tipo de inconformidade encontrada, e conforme a determinação da SEDRAF.

Deverá haver, no mínimo, 1 (um) beneficiário do contrato para validação do ateste de cada atividade realizada e inclui a sistematização dos dados e elaboração de relatório, utilizando modelos indicados pela SEDRAF.

6. ELABORAÇÃO DO PLANO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL DA UFPA (INDIVIDUAL 3H)

Atividade individual, com duração de 3 (três) horas, realizada uma vez, em cada UPF, buscando a participação de todos os membros da família no processo de elaboração do Plano Produtivo Sustentável dessas unidades.

O objetivo é construir com cada família beneficiária um conjunto de atividades e práticas individuais, que sejam coerentes e convergentes com o planejamento comunitário, de forma que as atividades coletivas e individuais sejam complementares entre si e que os projetos individuais e coletivos tenham sinergia.

A entidade deverá apresentar na proposta técnica o método e os instrumentos a serem utilizados na atividade, que deverá utilizar modelo de Plano fornecido pela SEDRAF.

Faz parte desta atividade a sistematização dos dados dos projetos nos meios eletrônicos indicados pela SEDRAF, bem como a utilização de softwares e equipamentos eletrônicos específicos, quando indicados SEDRAF.

7. AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ANUAL DA UPF NO FINAL DO 2º ANO (COLETIVA 4H)

Atividade de caráter coletivo, com 4 (quatro) horas de duração e com a participação de 20 (mínimo) a 45 (máximo) agricultores/as familiares por atividade.

A *Avaliação e Planejamento Anual, no final do 2º ano* é caracterizada como uma avaliação e planejamento intermediário e tem como objetivo o planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho do *Planejamento Comunitário* e de forma complementar o *Plano Produtivo Sustentável* das UPFs e sua readequação caso necessário.

As atividades de avaliação intermediária podem ser realizadas de forma a compor grupos maiores nas regiões onde a distância entre as comunidades é menor e o deslocamento das famílias é facilitado. Nestes casos, devem ser apresentados tantos atestes quantos grupos de beneficiários agregados, e deve haver a participação de tantos técnicos responsáveis quanto forem o número de atividades agrupadas, de forma a manter uma proporção de nº de famílias e nº de técnicos facilitadores na execução da atividade.

A entidade deverá apresentar na proposta técnica o método e as ferramentas para a sua execução. Poderá ser solicitada a aplicação de questionário de avaliação dos resultados e satisfação dos beneficiários com o serviço de ATER prestado, conforme modelo fornecido SEDRAF, além de elaboração de relatório final destas atividades a ser entregues a SEDRAF. Essa atividade poderá alterar o *Planejamento Comunitário* e seu cronograma de atividades, mediante relatório, que deverá ser apresentado a SEDRAF para aprovação.

8. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA UPF NO FINAL DO 3º ANO (INDIVIDUAL 3H);

Atividade de caráter coletivo, realizada na UPF, com duração de 3 (três) horas para a avaliação das atividades realizadas e atualização do Diagnóstico da UPF. Nesta atividade poderá haver orientações técnicas e acompanhamento de execução das atividades previstas no Plano Produtivo Sustentável da UPF. A entidade deverá apresentar na proposta técnica o método e os instrumentos a serem utilizados na atividade.

Faz parte desta atividade a sistematização da atualização em meio eletrônico, bem como a utilização de softwares e equipamentos eletrônicos específicos, quando indicados pelo SEDRAF.

9. AVALIAÇÃO FINAL (COLETIVA 4H)

Atividade de caráter coletivo com duração de 4 (quatro) horas, e com a participação de 20 (mínimo) a 45 (máximo) agricultores/as familiares por atividade, não sendo necessária a participação de todas as famílias beneficiárias do lote.

A *Avaliação Final* tem como objetivo identificar os principais avanços e resultados ao longo dos 3 (três) anos de trabalho, com base em indicadores de monitoramento identificados previamente nas atividades de planejamento, bem como apontar as demandas do público beneficiário para a continuidade das ações de ATER.

As atividades de *Avaliação Final* podem ser realizadas de forma a compor grupos maiores nas regiões onde a distância entre as comunidades é menor e o deslocamento das famílias é facilitado.

A entidade deverá apresentar na proposta técnica o método e os instrumentos a serem utilizados na atividade. Poderá ser solicitada a aplicação de questionário de avaliação da efetividade da ATER e satisfação dos agricultores/as com o serviço prestado, conforme modelo fornecido pela SEDRAF.

Deverá haver, no mínimo, 1 (um) beneficiário do contrato para validação do ateste de cada atividade realizada e inclui a sistematização dos dados e elaboração de relatório, utilizando modelos indicados pela SEDRAF.

Também deverá ser elaborado um relatório detalhado da avaliação final e da execução das atividades contratadas, em meio físico e eletrônico, a ser apresentado a SEDRAF, indicando os resultados obtidos no lote, detalhado também por município/comunidade, bem como indicando os ajustes necessários e as justificativas para fundamentar a necessidade de continuidade do projeto, além de um resumo, com linguagem mais simples e em formato adequado, que deverá ser disponibilizado a todas as famílias beneficiárias.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SELECIONÁVEIS

Estas atividades devem, obrigatoriamente, serem executadas pela contratada, porém têm sua composição variável dentre as opções aqui apresentadas, para adequação às diversas realidades da agricultura familiar no estado do Rio Grande do Norte.

Os temas, métodos, abordagem, quantidade e carga horária para cada atividade serão definidos pela contratada em conjunto com o grupo de agricultores/a durante a atividade *Planejamento Comunitário*, conforme modelo próprio, de acordo com as demandas apresentadas pelas famílias, para análise e aprovação da SEDRAF no prazo de 15 dias. As avaliações intermediárias do 2º ano poderão reformular o planejamento estabelecido mediante apresentação e aprovação pela SEDRAF do relatório e novo Cronograma. Está disponível para a realização destas atividades o valor total definido em cada lote, devendo ser programada a utilização em sua totalidade. Não serão aceitos Cronogramas apresentados como produto da atividade *Planejamento Comunitário*, que ultrapassem o valor estabelecido acima citado.

Deve ser respeitado um número mínimo de horas/ano para atividades selecionáveis individuais e horas/ano de atividades selecionáveis coletivas para cada beneficiário, de acordo com o quadro de atividades. A distribuição das atividades deverá abranger todos os beneficiários, de forma que cada beneficiário receberá todas as atividades programadas. A seleção ocorre entre atividades individuais e coletivas separadamente, de forma que haverá um limite para a seleção e distribuição dessas em cada grupo definido em cada planilha de custos, que consta do Anexo XII. Ou seja, haverá sempre atividades individuais e coletivas para os beneficiários.

O tipo de atividades que podem compor a parcela selecionável ficam a critério da entidade contratada (ex: visita técnica à UFP, demonstração técnica na UFP, curso, oficina, mutirão, dia de campo, intercâmbio para troca de experiências, excursão, etc.). Esta definição deverá ser feita de forma participativa na atividade *Planejamento Comunitário*. Os valores detalhados de cada tipo de atividade estão descritos no Anexo XII.

Para a realização das atividades selecionáveis de caráter coletivo, com duração de 8 (oito) ou mais horas sugere-se o fornecimento de alimentação através de grupos produtivos de mulheres rurais ou jovens rurais, organizadas em associações ou cooperativas, que utilizem produtos preferencialmente da agricultura familiar tradicional e/ou de base agroecológica e orgânica.

As atividades selecionáveis do tipo “coletivas” deverão tratar dos seguintes grandes temas:

1. Produção de alimentos saudáveis e processos de transição agroecológica;
2. Apoio ao processo de certificação por Sistemas Participativos de Garantia;
3. Manejo e conservação do solo e da água;
4. Compras institucionais e acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES;
5. Apoio na implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;
6. Formação de áreas demonstrativas de produção sustentável;
7. Reservas estratégicas de alimentos para consumo animal;
8. Produção, seleção, conservação, armazenamento e formação de bancos de sementes crioulas;
9. Orientação quanto à preservação e regularização ambiental e fundiária;
10. Gestão de empreendimentos e agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;

11. Acesso a políticas públicas estaduais da agricultura familiar (PECAFES, COOPERAFES, MAIS MERCADOS, Programa Estadual de Sementes Crioulas, Programa Estadual de Documentação da Mulher Rural, Programa de Microcrédito para a Agricultura Familiar) e políticas públicas federais da agricultura familiar (PAA, PNAE, PRONATEC, PRONAF, PNHR, Garantia Safra, etc);
12. Segurança Alimentar e Nutricional;
13. Inclusão sócio produtiva de Mulheres Rurais;
14. Plano de ação para a Juventude Rural;
15. Elaboração de projetos de inclusão produtiva na agricultura familiar;
16. Outros temas vinculados ao objeto desta Chamada Pública e que sejam identificados nas atividades de “Diagnóstico Comunitário” ou “Diagnóstico da UPF”, devidamente justificados e autorizados pela SEDRAF.

ANEXO IV – RESUMO CUSTOS POR LOTE

Lote	Beneficiários	ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL
1	300	R\$287.500,12	R\$287.500,12	R\$287.500,12	R\$862.500,36
2	300	R\$310.436,27	R\$310.436,27	R\$310.436,27	R\$931.308,81
3	300	R\$298.665,77	R\$298.665,77	R\$298.665,77	R\$895.997,31
4	300	R\$307.745,87	R\$307.745,87	R\$307.745,87	R\$923.237,61
5	300	R\$286.514,72	R\$286.514,72	R\$286.514,72	R\$859.544,16
6	300	R\$309.091,07	R\$309.091,07	R\$309.091,07	R\$927.273,21
TOTAL	1800	R\$1.799.953,82	R\$1.799.953,82	R\$1.799.953,82	R\$5.399.861,46

ANEXO V - MODELO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

DESCRIÇÃO	MÊS																																						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
ATIVIDADES PRÉ-FIXADAS																																							
1. Reuniões de Articulação com Parceiros (4h);	■	■	■																																				
2. Mobilização e Seleção das Famílias (4h);	■	■	■	■																																			
3. Realizar Busca Ativa de Famílias (2h)		■	■	■	■	■																																	
4. Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h)			■	■	■	■	■																																
5. Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);				■	■	■	■	■	■																														
6. Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UPFA (3h);				■	■	■	■	■	■																														
7. Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);																																							
8. Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);																																							
9. Avaliação Final (4h).																																							
ATIVIDADES SELECIONÁVEIS																																							
Individuais																																							
Coletivas																																							

ANEXO VI - ROTEIRO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Descrever o número da Chamada Pública e do Lote (apenas 01 Lote por Proposta Técnica)
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	<p><i>Nome da Entidade</i></p> <p><i>Sigla</i></p> <p><i>Natureza</i></p> <p><i>Nº CNPJ</i></p> <p><i>Endereço</i></p> <p><i>Telefone/Fax</i></p> <p><i>Correio Eletrônico</i></p> <p><i>Nome do/a Representante Legal</i></p> <p><i>Correio Eletrônico</i></p> <p><i>Nº do cadastro no SIATER</i></p>
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<p><i>Apresentação do contexto em que a Proposta Técnica se insere e as condições concretas para promover a agroecologia e apoiar os processos de comercialização de alimentos saudáveis e acesso aos mercados pelas Unidades Familiares de Produção Agrária a partir do Serviço de ATER;</i></p> <p><i>Relação da proposta com a realidade dos/as agricultores/as familiares dos Territórios de abrangência do Lote.</i></p> <p><i>Conter descrição da estratégia apresentada na Proposta Técnica para articulação dos serviços de ATER com outras políticas públicas voltadas para a produção e comercialização das Unidades Familiares de Produção, numa perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável.</i></p>
4. ATIVIDADES	<i>Descrição detalhada da forma de execução de cada uma das atividades previstas na Chamada Pública, com base no Anexo II e Anexo III, e outras atividades complementares, detalhando o processo de execução.</i>
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	<i>Considerando o Anexo V e a tabela de custos do Lote Anexo XII, apresentar a distribuição mensal do número de atividades que serão realizadas.</i>
6. METODOLOGIA	<i>Detalhamento da linha metodológica, seus fundamentos e sustentação teórica, conforme Tópico 9 deste edital.</i>
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	<i>Descrição da estratégia a ser adotada pela entidade para o acompanhamento e avaliação das atividades executadas, conforme Tópico 10 deste edital.</i>
8. RESULTADOS	<i>Descrição dos resultados esperados após a execução das</i>

ESPERADOS	<i>atividades, especialmente em relação às áreas de resultados descritas no Tópico 10 deste edital.</i>
9. CURRÍCULO DA ENTIDADE	<i>Apresentação de breve histórico da Entidade. Apresentação da experiência da Entidade, conforme o Bloco 1 do Anexo VII. Deverá conter tabela com as informações e, em anexo, cópias dos respectivos comprovantes. Apresentação da estrutura física e operacional da Entidade que será utilizada na execução do contrato, conforme o item 2.5 do Bloco 2 (Anexo VII). Deverá conter tabela com as informações e, em anexo, as cópias dos respectivos comprovantes.</i>
10. CURRÍCULO DO/A COORDENADOR/A, E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA	<i>Apresentação do currículo <u>comprovado</u> do/a Coordenador/a (modelo Anexo VIII) e do perfil dos demais integrantes da Equipe Técnica (modelo Anexo IX) que executarão os serviços de ATER. A comprovação dos currículos será base para pontuação dos critérios objetivos de seleção do item 3.1 e 3.2 do Bloco 3 (Anexo VII) Não devem ser apresentados currículos de outros profissionais previstos na Proposta Técnica (exemplo: técnicos administrativos, apoio, etc).</i>

ANEXOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

Junto à Proposta Técnica, deverão, obrigatoriamente, ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de credenciamento no SIATER;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa com a União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto/Contrato Social (registrado);
- Cópia do Alvará de Funcionamento;
- Cópia da Ata de Posse ou outro documento que comprove ser o seu representante legal com poderes para assinar o contrato (registrada);
- Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- Declaração de “superveniência de fato impeditivo” da contratação (modelo no Anexo X).
- Comprovantes da infraestrutura mínima exigida (documento timbrado da entidade e assinado por representante legal, juntamente aos documentos comprobatórios).

ANEXO VII – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Bloco 1 - Experiência da Entidade em ATER para a Agricultura Familiar

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE/ PESO	PONTUAÇÃO TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
1.1	Experiência da entidade em ATER no Território onde se localizam os municípios do lote. (Máximo 100 Pontos).	Nº de projetos de ATER executados no Território do lote.	Até 10 projetos	10	100	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato/convênio.
1.2	Experiência da entidade em ATER fora do Território onde se localizam os municípios do lote (50 Pontos).	Nº de projetos de ATER executados.	Até 10 projetos	05	50	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato/convênio.
1.3	Experiência da entidade em ATER para promoção da Agroecologia e/ou produção orgânica nos territórios do lote desta Chamada Pública (Máximo 100 Pontos).	Nº de projetos de ATER para promoção da Agroecologia e/ou produção orgânica executados com recursos governamentais.	Até 10 projetos	10	100	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato assinado ou declaração do órgão contratante que evidenciem a execução do serviço de ATER.
1.4	Experiência da entidade na realização de atividades de formação em igualdade de gênero, Economia Solidária e políticas públicas para mulheres e jovens rurais nos territórios do lote desta Chamada Pública (Máximo 100 Pontos).	Nº de projetos institucionais executados no tema das mulheres e/ou jovens rurais.	Até 10 projetos	05	50	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato/convênio.
		Experiência comprovada, em anos completos, com formação para mulheres rurais.	Até 10 anos	0,25	25	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato/convênio.
		Experiência comprovada, em anos completos, com formação para jovens rurais.	Até 10 anos	0,25	25	Extrato do DOU/DOE ou cópia do contrato/convênio.
1.5	Experiência em acompanhamento de grupos produtivos que acessam mercados institucionais e/ou fizeram a comercialização direta em feiras e mercados locais (Máximo 50 pontos).	Nº de grupos produtivos organizados que acessaram mercados institucionais e/ou fizeram a comercialização direta em feiras e mercados locais.	Até 10 grupos	05	50	Extrato do DOE, declaração do órgão contratante ou cópia do contrato/convênio com a quantidade de beneficiários, prazo do projeto, objeto do projeto desenvolvido e onde foi realizado.
TOTAL					400	

Bloco 2 – Proposta Técnica

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
2.1	Apresentação (Máximo 50 pontos).	Apresentação do Contexto em que a proposta se insere e identificação do problema a ser enfrentado (Máximo 25 pontos).	Adequado 25	50 pontos	Análise da proposta mediante gabarito.
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
		Relação da proposta com a realidade das famílias rurais nas localidades onde as atividades serão desenvolvidas (Máximo 25 pontos).	Adequado 25		
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
2.2	Metodologia/Pedagogia (Máximo 50 pontos)	Apresentação de metodologia que fortaleça ou estimule a organização de grupos produtivos em base agroecológica (Máximo 25 pontos).	Adequado 25	50 pontos	Análise da proposta mediante gabarito.
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
		Apresentação de metodologia que fomente a produção agroecológica das mulheres e jovens rurais (Máximo 25 pontos).	Adequado 25		
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
2.3	Atividades (Máximo 100 pontos)	Apresentação de proposta de programação e conteúdo das atividades (daquelas solicitadas na chamada) e que contribuam para a autonomia e organização produtiva das famílias, com foco na agroecologia, acesso aos mercados e na reflexão sobre as desigualdades de gênero (Máximo 25 pontos).	Adequado 25	50 pontos	Análise da proposta mediante gabarito.
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
		Descrição detalhada dos instrumentos (ferramentas) a serem utilizados e que promovem a participação ativa das famílias na execução de cada uma das atividades (Máximo 25 pontos).	Adequado 25		
			Regular 10		
			Insuficiente 0		
2.4	Monitoramento e Avaliação (Máximo 50 Pontos)	Apresentação de estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação qualidade e quantitativos a serem realizados em conjunto com as beneficiárias (Máximo 50 pontos).	Adequado 50	50 pontos	Análise da proposta mediante gabarito.
			Regular 25		
			Insuficiente 0		
2.5	Estrutura de apoio para a realização das atividades	Escritório (escritório em município que compõe o Território do lote = Adequado, escritório em município fora do Território do Lote = insuficiente).	Adequado 25	25 pontos	Apresentação de escritura, contrato locação ou outro
			Insuficiente 0		

					documento comprobatório de uso do imóvel pela entidade.
		Veículos (acima de 03 veículos incluindo carro e moto = adequado; até 03 veículos incluindo carro e moto = regular, abaixo de 03 veículos = insuficiente).	Adequado 25	25 pontos	Certificado de registro e licenciamento de veículo.
			Regular 15		
			Insuficiente 0		
		Infraestrutura de escritório. (Acima de 03 computadores, 01 impressora, 01 scanner, 03 aparelhos de GPS, 02 projetores multimídia = adequado. Até 03 computadores, 01 impressora, 01 scanner, 03 aparelhos de GPS, 02 projetores multimídia = regular. Abaixo do descrito = insuficiente).	Adequado 25	25 pontos	Declaração de bens da entidade.
			Regular 15		
			Insuficiente 0		
		Estrutura gerencial e administrativa. (Possui coordenador da chamada e auxiliar administrativo = adequado. Não possui = insuficiente)	Adequado 25	25 pontos	Declaração da entidade.
			Insuficiente 0		
TOTAL					300

Bloco 3 – Composição e experiência da equipe técnica

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE/ PESO	PONTUAÇÃO TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
3.1	Coordenadores(as) das Equipes Técnicas (Máximo 100 Pontos)	Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER para agricultura familiar nos últimos 10 anos. (Máximo 30 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	03	30	Currículo da Coordenadora com comprovações (declaração/certificado/ diploma).
		Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER com agroecologia e/ou sistemas sustentáveis de produção nos últimos 10 anos. (Máximo 40 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	04	40	
		Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER com mulheres e jovens nos últimos 10 anos. (Máximo 30 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	03	30	
3.2	Experiência dos/as Técnicos/as de Campo (Máximo 100 Pontos).	Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER para agricultura familiar em municípios que integram o Território base do Lote nos últimos 10 anos. (Máximo 20 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	2	20	Currículos da equipe técnica com comprovações (declaração/certificado/ diploma).
		Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER com agroecologia e/ou sistemas sustentáveis de produção nos últimos 10 anos. (Máximo 20 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	2	20	
		Experiência profissional comprovada de trabalho de ATER com mulheres e jovens nos últimos 10 anos. (Máximo 20 pontos = 10 anos completos).	Até 10 anos	2	20	
		Formação relacionada à temática de igualdade de gênero para mulheres rurais. (Máximo 20 pontos = 10 cursos).	Até 10 cursos	2	20	
		Formação nos temas de agroecologia, feminismo e economia solidária. (Máximo 20 pontos = 10 cursos).	Até 10 cursos	2	20	
3.3	Composição da Equipe - Relação Nº Técnicas (Feminino)/Nº Total de Técnicos (Máximo 30 pontos)	Relação entre 50 e 70 % de mulheres	10	10	100	Currículos dos técnicos(as) de campo.
		Relação entre 30 e 50 % de mulheres	5			
		Relação abaixo de 30 % de mulheres	0			
TOTAL					300	
TOTAL GERAL					1000	

ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO COORDENADOR/A

NOME DA ENTIDADE:	
SIGLA:	
Nº CNPJ:	
Nº DA CHAMADA PÚBLICA:	
Nº DO LOTE:	

DADOS PESSOAIS					
Nome Completo:					
Nº CPF:		Nº RG:			
Conselho de Classe:		Nº Classe:			
Sexo:	Masculino:		Feminino:		Data de Nascimento:
Endereço Completo:					
Correio Eletrônico:					
Telefone (com DDD):					
FORMAÇÃO ACADÊMICA					
NÍVEL MÉDIO (Profissionalizante)					
Nome do Curso		Nome da Instituição			Ano de Conclusão
GRADUAÇÃO					
Nome do Curso		Nome da Instituição			Ano de Conclusão

PÓS-GRADUAÇÃO (<i>lato sensu</i>)		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
PÓS-GRADUAÇÃO (<i>stricto sensu</i>)		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
OUTROS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Carga Horária

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Descrever Experiência profissional comprovada em **coordenação de projetos** de Desenvolvimento Rural para agricultores familiares, suas comunidades e organizações, assentamentos de reforma agrária ou povos e comunidades tradicionais)

**Entidade/Instituição/
Empresa:**

Município:

UF:

Período:

Função:

Principais atividades desenvolvidas:

**Entidade/Instituição/
Empresa:**

Município:

UF:

Período:	
Função:	

Entidade/Instituição/ Empresa:			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

Entidade/Instituição/ Empresa:			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

ANEXO IX - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PERFIL DOS MEMBROS EQUIPE TÉCNICA

NOME DA ENTIDADE:	
SIGLA:	
Nº CNPJ:	
Nº DA CHAMADA PÚBLICA:	
Nº DO LOTE:	

DADOS PESSOAIS			
Nome Completo:			
Nº CPF:		Nº RG:	

Conselho de Classe:		Nº Classe:	
Data de Nascimento:			
Endereço Completo:			
Correio Eletrônico:			
Telefone (com DDD):			

Perfil Profissional Nº		
Sexo	Feminino	
	Masculino	
Formação:	Nível Médio	
	Nível Superior	
Área de Formação:	Ciências Agrárias	
	Recursos Naturais (Nível Médio)	
Experiência de ATER no Território do Lote.	Quantidade completos em anos	
Experiência em ATER com enfoque em Agroecologia.	Quantidade completos em anos	
Experiência em ATER para Mulheres e Jovens Rurais.	Quantidade completos em anos	
Formação relacionada à temática de igualdade de gênero para mulheres rurais.	Quantidade de cursos (até 10 cursos)	
Formação nos temas de agroecologia, feminismo e economia solidária.	Quantidade de cursos (até 10 cursos)	

Obs.: Deve-se preencher este modelo para caracterizar o perfil de cada um dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica quando da contratação. A Entidade vencedora de cada lote deverá apresentar a SEDRAF as devidas comprovações dos currículos de todos os técnicos/as indicados nos perfis.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE “SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO” DA CONTRATAÇÃO

_____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação e não está declarada inidônea por quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF do Representante Legal

ANEXO XI - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

1. Atribuições dos Técnicos de campo
 - 1.1. Mobilizar e identificar os agricultores e agricultoras familiares;
 - 1.2. Fazer acompanhamento técnico às famílias;
 - 1.3. Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das inovações tecnológicas atualizadas e adequadas a realidade, com vistas a potencializar as experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas;
 - 1.4. Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento;
 - 1.5. Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar;
 - 1.6. Participar de formações e de reuniões de planejamento e trabalho da equipe do projeto;
 - 1.7. Mobilizar e Selecionar os agricultores e/ou agricultoras, bem como apoiar as famílias no credenciamento ao PECAFES;
 - 1.8. Apoiar ações de programas e projetos da SEDRAF e/ou parceiros que tenham como beneficiário a agricultura familiar;
 - 1.9. Realizar e sistematizar o diagnóstico comunitário e da unidade de produção familiar, e demais documentos quando necessário;
 - 1.10. Elaborar Plano Produtivo da Unidade Familiar de Produção Agrária e o Planejamento Comunitário;
 - 1.11. Desenvolver, aplicar e consolidar, em conjunto com os agricultores familiares beneficiários, soluções técnicas, gerenciais e tecnológicas de sistemas de produção em base agroecológica nas unidades produtivas familiar;
 - 1.12. Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades do Plano Produtivo da Unidade Familiar de Produção Agrária e do Plano Comunitário;
 - 1.13. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto;
 - 1.14. Articular esforços junto a outros atores sociais (governamentais, não governamentais e/ou empresariais), que possam resultar em oportunidades para o aprimoramento do projeto;
 - 1.15. Participar das formações e reuniões promovidas pela SEDRAF.

2. Atribuições do(a) Coordenador(a)
 - 2.1. Coordenar, acompanhar e monitorar os trabalhos da equipe técnica em todas as etapas de execução do projeto;
 - 2.2. Coordenar e supervisionar a organização, manutenção e atualização do banco de dados do projeto;

- 2.3. Coordenar reuniões de planejamento e de trabalho da equipe técnica do projeto;
- 2.4. Articular oportunidades de fortalecimento dos empreendimentos econômicos dos agricultores familiares no âmbito da atuação do projeto;
- 2.5. Articular ações junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar;
- 2.6. Interlocução e articulação com a SEDRAF, EMATER, e outros órgãos, quando necessário;
- 2.7. Apoio metodológico e operacional às equipes técnicas;
- 2.8. Coordenar e supervisionar o envio de dados aos sistemas informatizados;
- 2.9. Coordenar e supervisionar os documentos gerados pelo contrato (Atestes, relatórios, materiais sistematizados etc);
- 2.10. Acompanhar os processos de sistematização, documentação e publicação de materiais formativos e de divulgação;
- 2.11. Participar das formações e reuniões promovidas pela SEDRAF.

ANEXO XII – CUSTO DOS SERVIÇOS POR LOTE

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 anos
1	R\$ 303.395,92	R\$ 285.151,91	R\$ 273.952,55	R\$ 862.500,37
CUSTO MÉDIO FAMÍLIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 anos
	R\$ 1.011,32	R\$ 950,51	R\$ 913,18	R\$ 2.875,00

LOTE Nº	1	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.011,32

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		CustoR\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 5.691,78

Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34

Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 263,91
		Total	R\$ 23.751,58

Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61

Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.912,61
		Total	R\$ 22.951,33

Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.912,61
		Total	R\$ 22.951,33
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.691,78
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.075,34
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 23.751,58
Diagnóstico da UFPA	R\$ 96.949,61
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 22.951,33
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 96.949,61
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 22.951,33
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.075,34
	R\$ 303.395,92

LOTE Nº	1	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		950,51

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.912,61
		Total	R\$ 22.951,33
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 22.951,33
Acompanhamento Familiar	R\$ 96.949,61
Atividade Planejada	R\$ 17.075,34
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$ 17.075,34
Acompanhamento familiar	R\$ 96.949,61
Atividade planejada	R\$ 17.075,34
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano	R\$ 17.075,34
Total	R\$ 285.151,91

LOTE Nº	1	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		913,18

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.912,61
		Total	R\$ 22.951,33

Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.912,61
		Total	R\$ 22.951,33

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34

Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 323,17
		Total	R\$ 96.949,61

Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.422,94
		Total	R\$ 17.075,34

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS			
Item		Custo Total	
Atividade planejada		R\$	22.951,33

Acompanhamento Familiar	R\$	96.949,61
Atividade planejada	R\$	22.951,33
Atividade planejada	R\$	17.075,34
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$	96.949,61
Avaliação final	R\$	17.075,34
Total	R\$	273.952,55

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 anos
2	R\$ 328.323,12	R\$ 307.286,24	R\$ 295.699,44	R\$ 931.308,80
CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 anos
	R\$ 1.094,41	R\$ 1.024,29	R\$ 985,66	R\$ 3.104,36

LOTE Nº	2	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.094,41

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 5.816,04

Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13

Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 297,86
		Total	R\$ 26.807,64

Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13

Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.942,46
		Total	R\$ 23.309,46

Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.942,46
		Total	R\$ 23.309,46
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.816,04
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.448,13
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 26.807,64
Diagnóstico da UFPA	R\$ 107.092,13
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 23.309,46
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 107.092,13
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 23.309,46
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.448,13
	R\$ 328.323,12

LOTE Nº	2	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		R\$1.024,29

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.942,46
		Total	R\$ 23.309,46
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	

Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13
Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS

Item	Custo Total
-------------	--------------------

Atividade planejada	R\$	23.309,46
Acompanhamento Familiar	R\$	107.092,13
Atividade Planejada	R\$	17.448,13
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$	17.448,13
Acompanhamento familiar	R\$	107.092,13
Atividade planejada	R\$	17.448,13
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano		17.448,13
Total	R\$	307.286,24

LOTE Nº	2	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 985,66

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.942,46
		Total	R\$ 22.309,46
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13
Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.942,46
		Total	R\$ 22.309,46
Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 356,97
		Total	R\$ 107.092,13

Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.454,01
		Total	R\$ 17.448,13

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.309,46
Acompanhamento Familiar	R\$ 107.092,13
Atividade planejada	R\$ 23.309,46
Atividade planejada	R\$ 17.448,13
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$ 107.092,13
Avaliação final	R\$ 17.448,13
Total	R\$ 295.699,44

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 ANOS
3	R\$ 315.542,08	R\$ 295.917,66	R\$ 284.537,56	R\$ 895.997,30
CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 ANOS
	R\$ 1.051,81	R\$ 986,39	R\$ 948,46	R\$ 2.986,66

LOTE Nº	3	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$1.051,81

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 5.747,14
Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43
Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 280,64
		Total	R\$ 25.257,38
Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59
Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.925,23
		Total	R\$ 23.102,76
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.925,23
		Total	R\$ 23.102,76
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.747,14
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.241,43
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 25.257,38
Diagnóstico da UFPA	R\$ 101.924,59
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 23.102,76
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 101.924,59
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 23.102,76
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.241,43
	R\$ 315.542,08

LOTE Nº	3	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 986,39

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.925,23
		Total	R\$ 23.102,76
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.102,76
Acompanhamento Familiar	R\$ 101.924,59
Atividade Planejada	R\$ 17.241,43
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$ 17.241,43
Acompanhamento familiar	R\$ 101.924,59
Atividade planejada	R\$ 17.241,43
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano	17.241,43
Total	R\$ 295.917,66

LOTE Nº	3	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 948,46

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.925,23
		Total	R\$ 23.102,76

Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.925,23
		Total	R\$ 23.102,76

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43

Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 339,75
		Total	R\$ 101.924,59

Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.436,79
		Total	R\$ 17.241,43

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS			
Item		Custo Total	
Atividade planejada		R\$	23.102,76

Acompanhamento Familiar	R\$	101.924,59
Atividade planejada	R\$	23.102,76
Atividade planejada	R\$	17.241,43
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$	101.924,59
Avaliação final	R\$	17.241,43
Total	R\$	284.537,56

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 anos
4	R\$ 325.401,74	R\$ 304.687,70	R\$ 293.148,15	R\$ 923.237,60
CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 anos
	R\$ 1.084,67	R\$ 1.015,63	R\$ 977,16	R\$ 3.077,46

LOTE Nº	4	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.084,67

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 5.800,29
Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88
Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 293,93
		Total	R\$ 26.453,29
Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98
Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.938,52
		Total	R\$ 23.262,22
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98

Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.938,52
		Total	R\$ 23.262,22

Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS

Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.800,29
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.400,88
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 26.453,29
Diagnóstico da UFPA	R\$ 105.910,98
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 23.262,22
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 105.910,98
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 23.262,22
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.400,88
	R\$ 325.401,74

LOTE Nº	4	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.015,63

Atividade planejada (8h);

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.938,52
		Total	R\$ 23.262,22

Acompanhamento Familiar (3h);

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.262,22
Acompanhamento Familiar	R\$ 105.910,98
Atividade Planejada	R\$ 17.400,88
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$ 17.400,88
Acompanhamento familiar	R\$ 105.910,98
Atividade planejada	R\$ 17.400,88
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano	R\$ 17.400,88
Total	R\$ 304.687,70

LOTE Nº	4	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 977,16

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.938,52
		Total	R\$ 23.262,22
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98
Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.938,52
		Total	R\$ 23.262,22
Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 353,04
		Total	R\$ 105.910,98
Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.450,07
		Total	R\$ 17.400,88

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.262,22
Acompanhamento Familiar	R\$ 105.910,98
Atividade planejada	R\$ 23.262,22
Atividade planejada	R\$ 17.400,88
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$ 105.910,98
Avaliação final	R\$ 17.400,88
Total	R\$ 293.148,15

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 anos
5	R\$ 302.311,31	R\$ 284.212,57	R\$ 273.020,30	R\$ 859.544,17
CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 anos
	R\$ 1.007,70	R\$ 947,38	R\$ 910,07	R\$ 2.865,15

LOTE Nº	5	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.007,70

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 5.692,68

Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03

Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 262,20
		Total	R\$ 23.598,33

Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária- UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33

Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.913,65
		Total	R\$ 22.963,79

Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			
---	--	--	--

Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.913,65
		Total	R\$ 22.963,79
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.692,68
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.078,03
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 23.598,33
Diagnóstico da UFPA	R\$ 96.468,33
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 22.963,79
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 96.468,33
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 22.963,79
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.078,03
	R\$ 302.311,31

LOTE Nº	5	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 947,38

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.913,65
		Total	R\$ 22.963,79
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 22.963,79
Acompanhamento Familiar	R\$ 96.468,33
Atividade Planejada	R\$ 17.078,03
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$ 17.078,03
Acompanhamento familiar	R\$ 96.468,33
Atividade planejada	R\$ 17.078,03
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano	17.078,03
Total	R\$ 284.212,57

LOTE Nº	5	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 910,07

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.913,65
		Total	R\$ 22.963,79

Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.913,65
		Total	R\$ 22.963,79

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03

Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 321,56
		Total	R\$ 96.468,33

Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.423,17
		Total	R\$ 17.078,03

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 22.963,79
Acompanhamento Familiar	R\$ 96.468,33
Atividade planejada	R\$ 22.963,79
Atividade planejada	R\$ 17.078,03
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$ 96.468,33
Avaliação final	R\$ 17.078,03
Total	R\$ 273.020,30

VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS				
LOTE	ANO I	ANOII	ANO III	TOTAL 3 anos
6	R\$ 326.862,43	R\$ 305.986,97	R\$ 294.423,80	R\$ 927.273,20
CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I	ANOII	ANO III	3 anos
	R\$ 1.089,54	R\$ 1.019,96	R\$ 981,41	R\$ 3.090,91

LOTE Nº	6	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO I
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.089,54

Reunião de Articulação com Parceiros (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	4
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 5.808,17

Mobilização e Seleção das Famílias (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51

Realizar Busca Ativa de Famílias (2h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	0,75	Quantidade	90
Hora Efetiva	2	Custo Unitário	R\$ 295,89
		Total	R\$ 26.630,47

Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55

Diagnóstico e Planejamento Comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.940,49
		Total	R\$ 23.285,84

Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.940,49
		Total	R\$ 23.285,84
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51

ANO I - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Articulação com parceiros	R\$ 5.808,17
Mobilização e seleção de famílias	R\$ 17.424,51
Realizar busca ativa de famílias	R\$ 26.630,47
Diagnóstico da UFPA	R\$ 106.501,55
Diagnóstico e Planejamento Comunitário	R\$ 23.285,84
Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA	R\$ 106.501,55
Atividade planejada após o diagnóstico comunitário	R\$ 23.285,84
Oficina sobre acesso às políticas públicas para a agricultura familiar	R\$ 17.424,51
	R\$ 326.862,43

LOTE Nº	6	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO II
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 1.019,96

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.940,49
		Total	R\$ 23.285,84
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51
Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55
Atividade Planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51

ANO II - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.285,84
Acompanhamento Familiar	R\$ 106.501,55
Atividade Planejada	R\$ 17.424,51
Atividade de qualificação das famílias para inserção em políticas públicas	R\$ 17.424,51
Acompanhamento familiar	R\$ 106.501,55
Atividade planejada	R\$ 17.424,51
Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano	17.424,51
Total	R\$ 305.986,97



LOTE Nº	6	CUSTO MÉDIO FAMILIA/ANO	ANO III
BENEFICIÁRIOS	300		R\$ 981,41

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.940,49
		Total	R\$ 23.285,84

Acompanhamento Familiar (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55

Atividade planejada (8h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	4	Quantidade	12
Hora Efetiva	8	Custo Unitário	R\$ 1.940,49
		Total	R\$ 23.285,84

Atividade planejada (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04
		Total	R\$ 17.424,51

Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano (3h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	1	Quantidade	300
Hora Efetiva	3	Custo Unitário	R\$ 355,01
		Total	R\$ 106.501,55

Avaliação Final (4h);			
Duração horas		Custo R\$	
Planejamento técnico	3	Quantidade	12
Hora Efetiva	4	Custo Unitário	R\$ 1.452,04



Total	R\$ 17.424,51
--------------	----------------------

ANO III - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
Item	Custo Total
Atividade planejada	R\$ 23.285,84
Acompanhamento Familiar	R\$ 106.501,55
Atividade planejada	R\$ 23.285,84
Atividade planejada	R\$ 17.424,51
Acompanhamento familiar e atualização do diagnóstico no final do 3º ano	R\$ 106.501,55
Avaliação final	R\$ 17.424,51
Total	R\$ 294.423,80



ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF E A _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO _____, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Estado da Rio Grande do Norte, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 04.792.170/0001-07, localizada à Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901., representada pelo seu Secretário, Sr. Alexandre de Oliveira Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1269971 SSP RN e do CPF nº 790.798.904-30, e a____, sediada na_____, CEP____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representado (a) por_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº_____, expedida pelo xxx, e do CPF n_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com observância da proposta apresentada pela Contratada e das disposições contidas no Edital da Chamada Pública de ATER AGROECOLOGIA/ SEDRAF nº 002/2020, aos quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para agricultores/as familiares, com objetivo de ampliar e diversificar a produção em base agroecológica e apoiar os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES bem como a implementação do Programa (COOPERAFES), do Programa Mais Mercados, do Programa Estadual de Sementes Crioulas e do Programa MAIS ATER RN que possuem ações integradas e complementares ao PECAFES.

1.2. Serão atendidas 300 (trezentas) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) nos municípios do Território_____, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme ANEXO I do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de Contrato, de acordo com a metodologia, objetos, descrição dos serviços, quantitativo, equipe técnica e cronograma constante no Edital Chamada Pública ATER AGROECOLOGIA/ SEDRAF nº 002/2020.

1.3. Este instrumento de Contrato está em consonância com o processo xxxxx e nos termos do respectivo Termo de Dispensa de Licitação Nº xxx

1.4. Os quantitativos e especificações do objeto deste Contrato seguem abaixo:



LOTES	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	Nº MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DE BEBENEFICIÁRIOS
X	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	300
		XXXXXXXXXX XXX	XX	
		XXXXXXXXXX	XX	
		XXXXXXXXXX X	XX	
		XXXXXXXXXX	XX	
		XXXXXXXXXX	XX	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA

É parte complementar deste Contrato, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, os elementos do Procedimento Administrativo que culminou na Chamada Pública ATER AGROECOLOGIA/ SEDRAF nº 002/2020, Lote nº_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução das atividades constantes neste Contrato, em acordo com o Edital Chamada Pública ATER AGROECOLOGIA/ SEDRAF nº 002/2020, serão respeitados os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato será executado em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução física dos serviços objeto deste Contrato será iniciada após aprovação, pela SEDRAF, do cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração necessária será feita por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento observará o cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, a cargo da SEDRAF, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 31101 – SEDRAF

Subação: 319201- Realizar contratação de entidade prestadora de serviços de ATER.

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Fonte: 105

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Contrato e com o Edital da Chamada Pública ATER AGROECOLOGIA/ SEDRAF nº 002/2020, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O recebimento e aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato é de 40 (quarenta) meses, para execução dos serviços prestação de contas, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser identificado e definido os serviços que serão executados durante a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



- 8.1.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 8.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela SEDRAF;
- 8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.1.8. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 8.1.9. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEDRAF;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SEDRAF ou a terceiros;



- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade Familiar de Produção, Diagnóstico e Planejamento Comunitário, Elaboração do Plano Produtivo Sustentável da UFPA, Plano de Ação para a Juventude, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.
- VIII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiário(s), o formulário de ateste, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;
- IX. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:
 - a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
 - b) descrição das atividades realizadas;
 - c) horas trabalhadas para realização das atividades;
 - d) período dedicado à execução do serviço contratado;
 - e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
 - f) resultados obtidos com a execução do serviço;
 - g) o atesto do beneficiário assistido, assinado por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VIII;
 - h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.
- X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da requisição; Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XII. Publicizar marcas oficiais da SEDRAF em veículos e uniformes utilizados pelas equipes contratadas, assim como em peças de comunicação eletrônica e/ou impressas, conforme manual disponibilizado pela SEDRAF;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A SEDRAF designará servidor titular e respectivo substituto para o acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e fiscalização de cada serviço contratado será exercido por servidor da SEDRAF, devidamente habilitado e designado por portaria, na forma a ser disposta pela SEDRAF, observado o seguinte:

- a) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de relatório, reunião ou de sistema eletrônico, quando disponível; e
- b) a fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SEDRAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização pela SEDRAF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços (OS).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SEDRAF e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a SEDRAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – À SEDRAF é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, junto a representante credenciado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à SEDRAF.

PARÁGRAFO NONO – A SEDRAF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SEDRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os serviços executados e apurados no referido período e em conformidade ao percentual mínimo de execução, com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	60 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
2º	120 dias após a contratação	
3º	180 dias após a contratação	
4º	270 dias após a contratação	
5º	360 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
6º	450 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
7º	540 dias após a contratação	
8º	630 dias após a contratação	
9º	720 dias após a contratação	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
10º	810 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período, atendendo ao percentual mínimo de execução, juntamente à comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
11º	900 dias após a contratação	
12º	990 dias após a contratação	
13º	1.080 dias após a contratação	

11.1.1 Para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.2. Será observado um percentual mínimo de 80% de execução das atividades de cada período, estabelecido no Cronograma de Execução, para liberação do pagamento.



11.3. Caso o percentual de execução das atividades seja inferior ao indicado no item anterior, haverá notificação por escrito para a contratada.

11.3.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificativa, condicionando-se o pagamento proporcional às atividades comprovadamente executadas mediante parecer do fiscal do contrato.

11.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela SEDRAF;

11.5. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato;

11.6. Antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA será verificada a situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDRAF em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela CONTRATADA com recolhimento à conta do Estado através de Guia Estadual de Recolhimento;

11.8. A SEDRAF poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com a SEDRAF.

11.9. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pela SEDRAF;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.

11.12. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal para que haja o pagamento. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a entidade executora a sua imediata regularização.

11.13. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SEDRAF.



11.14. Além dos pagamentos previstos, referentes aos serviços executados, será apurado o acesso das famílias beneficiárias em cada Lote, a cada ano de execução do Contrato, às principais políticas públicas destinadas à Agricultura Familiar. Para cada acesso a essas políticas, devidamente comprovado, a CONTRATADA fará jus a um valor adicional no Contrato, a título de bonificação contratual, conforme descrição a seguir:

POLÍTICA/PROGRAMA	UNIDADE	VALOR DA BONIFICAÇÃO (R\$)
PROGRAMA MICROCRÉDITO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – AGN (até 02 por família/ ano)	Operação de Crédito	10,00
PRONAF INVESTIMENTO (Até uma operação).	Operação de Crédito	40,00
INSERÇÃO NO PECAFES (até 02 por família/ ano).	Contrato	30,00

11.15. O pagamento da bonificação contratual se dará no ano subsequente, referente às atividades realizadas no ano anterior. Serão liquidadas em parcela única, com a apresentação pela CONTRATADA da relação de agricultores/as familiares beneficiários/as dos serviços de ATER indicando o respectivo programa acessado no período, com documentos comprobatórios, que serão submetidos à análise e comprovação por parte da CONTRATANTE;

11.16. O pagamento da bonificação contratual referente às atividades desenvolvidas no último ano de vigência do contrato, se dará no mesmo momento do pagamento da última parcela pela execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos instrumentos comprobatórios definidos;

11.17. Os meios de comprovação da inserção das famílias nas políticas públicas serão estabelecidos e disponibilizados pela SEDRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



13.2. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 8.666/93.

13.2.1. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

13.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

13.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

13.2.6. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.7. Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.3. A CONTRATADA fica ainda submetida à:

a) exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

b) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

c) obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b.

d) previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nas alíneas a e b, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;



e) previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” dependerá da observância ao devido processo legal.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da SEDRAF para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

14.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

a) $I_r = (I_1 - I_0) / I_0$

b) 14.2.2. $R = V_0 \times I_r$

c) 14.2.3. $V_1 = V_0 + R$

d) Onde:

e) I_0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

f) 1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

g) I_r - índice de reajustamento;

h) R - valor do reajustamento procurado;

i) V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

j) V_1 - preço final já reajustado

14.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



14.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

14.2.6. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

14.2.7. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da SEDRAF, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

14.2.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.2.9. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.2.10. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Caberá à CONTRATANTE avaliar e resolver casos omissos e situações não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, _____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE:

Alexandre de Oliveira Lima
Secretário Estadual
SEDRAF

CONTRATADA:

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº CPF:
Nº RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº CPF:
Nº RG: